



TERMO DE CONTRATO Nº 022/2025

Processo nº 355/2025

Termo de Contrato nº 022/2025 que celebram a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa LD Decorações Eventos Ltda, referente a contratação de empresa especializada no serviço de Locação, Montagem e Desmontagem de Materiais para Eventos para atender às necessidades da ALETO.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/nº, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG nº 1.197.392 SSP/TO e CPF nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA:

LD DECORAÇÕES E EVENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede localizada na quadra Qd ACSO 91, Alameda 17, Lote 05, CEP: 77000-000, Palmas - TO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.405.686/0001-75, neste ato representada por seu representante legal, **MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 761.028.402-59, RG nº 800.916 SSP/TO.

As partes tem entre si justo e avençado e celebram este contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Considerando os termos do Processo Administrativo nº 355/2025 e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resultante do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, sob as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em serviços de locação materiais de eventos, montagem e desmontagem com o propósito de atender às demandas da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial, para a realização de atividades institucionais, sessões solenes e visitas oficiais promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos das especificações constantes da proposta de preços, do Termo de Referência e do Edital, partes integrantes do Processo Administrativo nº 355/2025. Sendo:



ITEM	UND	QTD	DESCRÍÇÃO	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	Und	20	Aparadores todos envelopados em tecido linho ou gorgurão, tamanho mínimo de 3,60 x 1metro de largura x 1m altura	800,00	16.000,00
2	Und	40	Aparadores madeira, tamanho mínimo de 3m de comprimento x 1m de largura x 1m altura	539,58	21.583,20
3	Und	15	Aparadores para colocar honrarias, tamanho mínimo de 2m de comprimento, 70cm de altura e 45cm de largura	340,00	5.100,00
4	Und	25	Balcões envelopado em tecido preto tamanho mínimo de 4m de comprimento x 1m de altura x 0,60 de largura, com prateleiras para colocar material de credenciamento	860,00	21.500,00
5	Und	3000	Cadeiras Dior Ambar, material acrílico ou policarbonato, medindo 92 cm de altura, 39,5 cm de largura e 40 cm de profundidade, com almofadas de assento com capa, na cor branca ou marfim.	10,00	30.000,00
6	Und	3000	Cadeiras madeira Paris, medindo 92 cm de altura, 39,5 cm de largura e 40 cm de profundidade com almofadas de assento com capa, na cor branca ou marfim.	12,00	36.000,00
7	Und	2000	Cadeiras de plástico brancas, sem braço, medindo 92 cm de altura, 39,5 cm de largura e 40 cm de profundidade	3,90	7.800,00
8	Und	2000	Guardanapos de linho, na cor branca ou bege	4,90	9.800,00
9	Und	15	Mesa de honra, tamanho 8m, forrada em formato prega macho, com tecido em gorgurão ou linho, cor a definir de acordo com o evento	1.543,00	23.145,00
10	Und	500	Mesas de plástico para 4 lugares	9,50	4.750,00
11	Und	250	Mesas tampão de madeira (pé de ferro) para 10 lugares	14,30	3.575,00
12	Und	60	Mesas bistrôs tampo de madeira (com pés de madeira ou de ferro) com 03 banquetas cada	199,00	11.940,00
13	Und	20	Painel em tecido Oxford (cor a definir), medindo 4m de comprimento x 3m de altura	1.100,00	22.000,00
14	Und	45	Poltronas decorativas, material suede aveludado ou linho, cores serão definidas de acordo com a temática do evento	299,00	13.455,00
15	Und	15	Sofás bege ou nude linho 3 lugares	599,00	8.985,00
16	Und	2000	Sousplats liso em polipropileno 33cm para mesa posta (cor a definir de acordo com o projeto)	3,899	7.798,00
17	Und	50	Tapete decorativo para composição de ambientes, medindo 3,00 m x 2,00 m	235,00	11.750,00
18	Und	6	Tapete passarela (cor a escolher dependendo do projeto) 25m x 1,80m de largura	798,00	4.788,00
19	Und	250	Toalhas de gorgurão para mesa redonda de 10 lugares (cor a definir de acordo com o projeto)	16,00	4.000,00
20	Und	125	Toalhas de linho para mesa redonda de 10 lugares (cor branca ou bege)	22,00	2.750,00
21	Und	500	Toalhas de oxford (cor a definir) para mesa de plástico de 4 lugares	10,56	5.280,00
TOTAL A CONTRATAÇÃO				R\$	271.999,20

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 271.999,20 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, salários, benefícios, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, fretes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Por se tratar se serviços de natureza continuada, o Contrato pode ser prorrogado de forma sucessiva até o limite decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, caso se demonstre vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. Assinado o Contrato, a Contratada deverá estar apta a prestar de imediato os serviços contratados, atendendo as solicitações da Contratante.

6.2. Os serviços objeto desta contratação deverá ser realizados no local solicitado pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial em qualquer endereço no município de Palmas -TO ou nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N, CEP 77.001.902, Palmas – Tocantins em horário de expediente: das 08 às 18 horas dos dias úteis.

6.3. Os serviços de locação serão aceitos se, e somente se, estiverem em conformidade com as descrições contidas na Tabela I e da Cláusula 5 (cinco) do Termo de Referência.

6.4. Os serviços serão prestados sob demanda, conforme as necessidades da contratante, que serão comunicadas à contratada por meio de solicitações formais durante a vigência do contrato.

6.5. A execução dos serviços deverá ser realizada de acordo com as especificações descritas, respeitando as condições estabelecidas no Termo e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.6. O mobiliário e material deverão ser objeto de inspeção, no ato da entrega para instalação/montagem, que será realizada por servidor designado, e constará da comprovação de que a entrega e instalações atendem, pelo menos, às especificações mínimas exigidas.

6.6. Nos casos de sinais externos de avaria no transporte ou de mau funcionamento, verificado na inspeção do mesmo, este deve ser substituído por outro com a mesma característica, antes da realização do evento.

6.7 A DIREC deverá enviar a Ordem de Serviço à Contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para eventos a serem realizados nas dependências físicas de sua sede e/ou locais especificados na OS.



6.8. A Empresa terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para responder formalmente à solicitação.

6.9. A entrega do mobiliário e materiais será no local do evento, conforme especificado previamente na Ordem de Serviços.

6.10. O prazo de entrega e montagem, é de no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antecedentes ao horário de início dos eventos, quando serão verificadas o mobiliário e material disponibilizados na presença de um fiscal da Assembleia, para aprovação;

6.11. A disposição e instalação dos objetos deverão obedecer ao layout elaborado pela Diretoria de Relações Públicas, para cada evento.

6.12. A empresa contratada deverá fazer a desmontagem e recolher todo o mobiliário e material em até 24 (vinte e quatro horas) após o encerramento do evento.

6.12.1. Em casos extraordinários, poderão ocorrer a necessidade de eventos em que não será possível o envio da Ordem de Serviços no prazo acima estipulado. Esses eventos devem ser atendidos pela Empresa dentro das condições possíveis. Todos os ajustes necessários devem ser previamente aprovados pela DIREC. Caso não possa atender à solicitação, a Empresa deverá apresentar de imediato justificativa formal.

6.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento e finalização do processo obedecerá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Liquidação.

7.1.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.1.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Decreto 552/24 Seção X, Art. 23.



7.1.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.1.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.1.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

7.2. Prazo de pagamento.

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.2.2. No caso de atraso pelo Contratante por qualquer motivo, os valores devidos ao contratado não serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.3. Forma de pagamento.

7.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de sua titularidade.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, estando prevista em legislação vigente aplicável, serão retidos na fonte, os percentuais referentes a tributos, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

8.1. O preço ora definido no contrato é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da elaboração do orçamento estimativo para a contratação.

8.2. No caso de prorrogação do Contrato, é facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada quando da aceitação da prorrogação, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após decorrido o interregno de 12 (doze) meses contado na forma do subitem 8.1, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

8.3. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual.

8.4. Os reajustes sucessivos, caso permitidos, terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

8.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.



8.6. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços iniciais contratados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 O simples reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.

9.2. Verificar a regularidade fiscal do fornecedor.

9.3. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

9.4. Permitir o acesso da CONTRATADA no local de entrega dos mobiliários e materiais.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos servidores da CONTRATADA.

9.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

9.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

9.8 Rejeitar qualquer serviço, mobiliário e/ou material considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.

9.9. Efetuar o pagamento do serviço executado, conforme condições estabelecidas no contrato ou Nota de Empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. Fornecer os mobiliários e materiais em bom estado de conservação e sem defeitos, nos itens indicados pela CONTRATANTE, e na quantidade de locação solicitada por diária de uso do material.

10.2. Garantir a qualidade dos mobiliários e materiais ofertados comprometendo-se a substituir às suas expensas os que não atenderem ao padrão de qualidade exigido.

10.3 Utilizar mobiliário e material de qualidade, respeitando as boas práticas de mercado, evitando prejuízos à Contratante pelo uso de mobiliário e/ou material inadequados.



- 10.4. Responsabilizar-se pela pontualidade dos serviços realizados.
- 10.5. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 10.6. Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, montagem e desmontagem dos mobiliários e materiais, inclusive quanto à retirada do que apresentar defeitos e substituí-lo por outro que atenda aos requisitos de aceitabilidade.
- 10.7. Fazer a entrega do serviço de acordo com o cronograma fixado pela Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial.
- 10.8. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, imediatamente após o recebimento do pedido, motivos que possam impossibilitar a entrega dentro do prazo.
- 10.9. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, as certidões Negativas Municipal, Estadual e Federal, FGTS e Trabalhistas, de acordo com a Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Receber via correio eletrônico ou retirar pessoalmente Nota de Empenho referente ao objeto do presente Termo na sede da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis s/n, CEP 77.001.902, Palmas / Tocantins.
- 10.10.1 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos bens de propriedade da Contratante, desde que causados comprovadamente em decorrência de serviço inadequado, ou de baixa qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A presente contratação não requer apresentação de garantia de execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As sanções previstas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/2021 e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme detalhado nos próximos itens.

12.2. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado.

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou na execução do contrato;

IX. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses do inciso I do item anterior que não acarretem prejuízos ao Contratante ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” a seguir. (Inciso I do Art. 156 da Lei nº 14.133/21).

b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições (art. 162 da Lei nº 14.133/21):

b.1). Atraso em até 10 dias, multa moratória de 3%.

b.2). Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 5%.

b.3). Após decorrido o prazo de 20 dias, o fiscal do contrato deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”.

b.4). Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2 e b.3, poderão ser suspensos, caso a Contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos ao Contratante, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.

c) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

d) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste instrumento. (Inciso II e §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/21).

e) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante na hipótese do inciso II do item 12.2, por prazo não superior a 2 (dois) anos.



f) Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Tocantins, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos. (§4º do Art. 156 da Lei nº 14.133/21).

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas hipóteses dos incisos II, III, IV, V, IV e VII do item 12.2, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “e”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.2, pelo prazo de 3 (três) até 5 (cinco) anos. (§5º do Art. 156 da Lei nº 14.133/21).

12.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com o Contratante ou em curso de execução.

12.5. As sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. Será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as sanções das alíneas “d” e “e” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

12.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

12.7. Os valores das multas deverão ser recolhidos junto ao Tesouro Estadual, em guia específica, no prazo estabelecido no documento, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência.

12.8. As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Contratante.

12.9. Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 (sessenta) meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/Contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela prática de qualquer das condutas tipificadas nos itens “d”, “e” e “f”, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. Notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligências: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.



a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

12.10. Situações atenuantes:

a) As penas previstas nos incisos IV, VI, VIII, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto na alínea “f”, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: Quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/Contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/Contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento e não existir dolo na referida conduta.

12.11. A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração.

12.12. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos.

12.13. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO



14.1. Para execução do presente instrumento a Contratante e a Contratada deverão observar o disposto na Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015.

14.2. Fica vedado aos licitantes e Aletor oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações dos serviços, ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

15.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços.



15.3. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens II, III e IV observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 Os emitentes das garantias caso previstas para a presente contratação, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.5.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia, caso exista;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

15.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - execução da garantia contratual, caso exista, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

II - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Assembleia Legislativa do Tocantins, consignados no seu Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de



consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

18.2. Nas alterações unilaterais, a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o subitem acima, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

18.3. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.4. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

18.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

18.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

18.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos no próprio contrato;
- II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCLUAÇÃO

19.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

19.2. O Termo de Referência;

19.3. O Edital da Licitação;

19.4. A Proposta do contratado;

19.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas/Tocantins, 1º de setembro de 2025.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente ALETO

MARIA SÔNIA BARBOSA DA SILVA
Representante da Contratada

Testemunhas

Por parte da **ALETO**

Nome:

CPF.:

Por parte da empresa **LD DECORAÇÕES**

EVENTOS LTDA

Nome:

CPF.: